



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

CONTRATO Nº 137/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017
PROCESSO Nº 125/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA EDITORA NOVO HORIZONTE S/S LTDA, TENDO POR OBJETO, SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP**, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **DR TOSHIO TOYOTA**, RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDITORA NOVO HORIZONTE S/S LTDA**, com sede na Rua Antônio Sabino, nº 969, sala 01, Centro, nesta cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.338.999/0001-90, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor **MARILDO FERREIRA DE CAMPOS**, portador da cédula de identidade RG nº 37.011.150-3, e inscrito no CPF nº 252.570.978-00, de acordo com o que consta do Processo nº 125/2017, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 084/2017**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, na imprensa escrita de circulação local, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades, nos termos do artigo 77 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, conforme descrição e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VL UNIT	VL TOTAL
01	PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS CIRCULAÇÃO LOCAL	60.000	CM/ COLUNA	0,40	24.000,00
	VALOR TOTAL				24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO Nº 118/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, constantes do **Processo n.º 125/2017**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

GABINETE DO PREFEITO CONTA: 023 UNIDADE: 02.01.00.041220002.2.003.339039.90	DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO CONTA: 535 UNIDADE: 02.19.01.041220019.2.137.339039.90
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS CONTA: 552 UNIDADE: 02.20.02.041220003.2.012.339039.90	DIRETORIA DE FINANÇAS, PLANEJ. E ARRECADAÇÃO CONTA: 093 UNIDADE: 02.06.01.041230003.2.014.339039.90
DIRETORIA DE DESPESA E ORÇAMENTO CONTA: 116 UNIDADE: 02.07.01.041210003.2.018.339039.90	FUNDO ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTA: 150 UNIDADE: 02.08.01.082440029.2.074.339039.90
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONTA: 308 UNIDADE: 02.11.01.123610012.2.031.339039.90	DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CONTA: 070 UNIDADE: 02.04.01.041220003.2.009.339039.90
DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER CONTA: 454 UNIDADE: 02.14.00.278120020.2.043.339039.90	DIR. DESENV. AGROPECUÁRIO ABAST. PISCICULTURA CONTA: 464 UNIDADE: 02.15.01.206060017.2.123.339039.90

**CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO**

O contrato, objeto deste processo terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração, atendendo necessidade das partes envolvidas (art. 57, IV, LF 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

§1º o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- a) Pregão nº. 084/2017
- b) Processo nº. 125/2017

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

§3º No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta licitação será fornecido à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte – SP, dentro dos prazos e condições constantes do Anexo I do Edital de licitação nº. 118/2017

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega dos serviços deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

§1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação de acordo com o contrato, calculada sobre o preço total correspondente a cada etapa, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da **CONTRATANTE** decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo do processo de advertência.

§.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1., sem prejuízo do processo de advertência.

§.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade



prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

§.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

§.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Será competente o foro da Comarca de Novo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte, 29 de setembro de 2017

Dr. Toshio Toyota
Prefeito Municipal
Contratante

Sr. Marildo Ferreira de Campos
Editora Novo Horizonte Ss Ltda
Contratada

Testemunhas:

Emerson Kleber Munuera
RG: 22.830.194-4
CPF: 167.553.508-69

Leandro José Nacimbeni
RG: 26.894.399-0
CPF: 189.110.458-61



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADA: EDITORA NOVO HORIZONTE S/S LTDA

CONTRATO Nº: 137/2017

PROCESSO Nº 125/2017

OBJETO: SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, NA IMPRENSA ESCRITA DE CIRCULAÇÃO LOCAL

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte, 29 de setembro de 2017

TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
Contratante

gabinete@novohorizonte.sp.gov.br

t.toyota@hotmail.com

Sr. Marildo Ferreira de Campos

Editora Novo Horizonte Ss Ltda
Contratada

jornalgazetadatardenews@hotmail.com

marildo.campos@estiva.com.br